



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0053.3/2021

“Dispõe sobre o regime de prestação do Serviço Público de Loterias Estaduais.”

Autor: Deputado Bruno Souza

Relator: Deputado Julio Garcia

I – RELATÓRIO

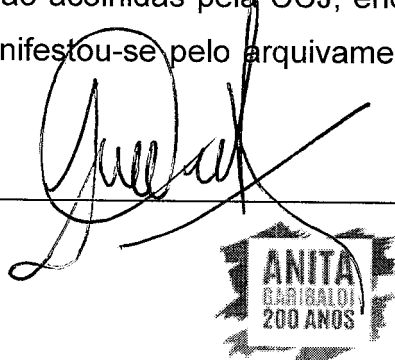
Trata-se do Projeto de Lei nº 0053.3/2021, de autoria do Deputado Bruno Souza, que “Dispõe sobre o regime de prestação do Serviço Público de Loterias Estaduais”.

Em síntese, a proposição legislativa em tela visa à delegação do serviço de loterias ao setor privado, por meio de permissão.

Conforme se depreende da Justificação acostada às pp. 03/05 dos autos, a propositura objetiva a diversificação econômica do Estado de Santa Catarina, permitindo a exploração de loterias.

A matéria foi admitida pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e, posteriormente, aprovada pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na forma originalmente apresentada.

Provocadas por diligenciamento aprovado na reunião da CCJ ocorrida em 27 de abril deste ano (pp. 06/09), (I) a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, sugerindo duas emendas modificativas ao texto, não acolhidas pela CCJ, enquanto (II) a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) manifestou-se pelo arquivamento do





Projeto de Lei em análise, em razão de coexistir proposta em elaboração pelo Poder Executivo sobre o tema.

Na sequência, os autos aportaram nesta Comissão temática, na qual fui designado Relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

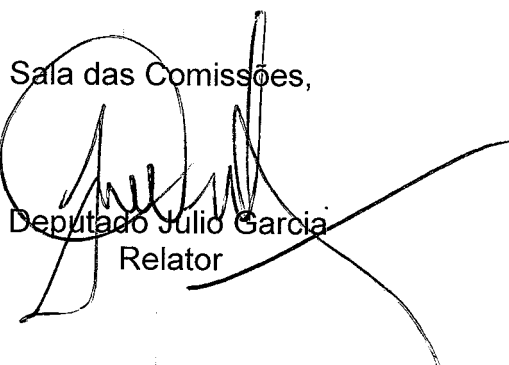
É o relatório.

II – VOTO

Superado o exame da admissibilidade constitucional da matéria, bem como da sua adequação e compatibilidade orçamentário-financeira, pelas respectivas Comissões regimentalmente competentes, incumbe a este Colegiado verificar o interesse público da proposição, à luz dos temas descritos no art. 80, em cumprimento ao preceituado no inciso III do art. 144, todos dispositivos do Rialeosc.

Nesse sentido, entendo que a finalidade do Projeto de Lei em comento, qual seja, a permissão para o setor privado explorar o serviço público de loterias estaduais, coaduna com o interesse público catarinense, promovendo renda e emprego.

Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 80, XIX, 144, III, e 209, III, todos do Regimento Interno, entendo que a proposição atende ao interesse público, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0053.3/2021**.

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia
Relator